

VOTO RMN

PROCESSO: TCE-RJ N° 100.805-1/22
ORIGEM: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
ASSUNTO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL EXTRAORDINÁRIA

AUDITORIA GOVERNAMENTAL EXTRAORDINÁRIA. INSTAURAÇÃO DETERMINADA EM SEDE DE DENÚNCIA. TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS. ALTERAÇÃO DO OBJETO LICITADO. DENÚNCIA E ADITIVOS SOBRESTADOS. ANÁLISE MERITÓRIA PENDENTE NOS APENSOS. DESAPENSAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PARQUET ESTADUAL.

Trata-se de Auditoria Governamental, na modalidade Extraordinária, realizada na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenera), no período de 14/03/2022 a 02/12/2022, com o objetivo de verificar aspectos inerentes à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Tramitam, em apenso, os Processos TCE-RJ n° 106.524-2/19 (Denúncia), n° 113.462-9/14 (3º Termo Aditivo a Contrato de Concessão à CEG) e n° 113.660-3/14 (3º Termo Aditivo a Contrato de Concessão à CEG-Rio), que, pelo princípio da conexão processual — consignado no art. 55 do NCPC e aplicável a este Tribunal, conforme o disposto no art. 180 do Regimento Interno —, serão objeto de apreciação conjunta neste Voto.

Tramitam, ainda, em apenso os Processos TCE-RJ n°s 106.049-4/15 e 106.033-5/15 (termos aditivos a Contrato de Concessão à CEG), que permanecem apensados à Denúncia (Processo TCE-RJ n° 106.524-2/19), em que

pese a Decisão Plenária de 18/08/2021 (Acórdão nº 26.019/2021-PLENT), nos autos da Denúncia, no sentido da Anexação de ambos ao referido processo.

A Auditoria Governamental em tela foi realizada de forma Extraordinária, em cumprimento ao item I do Voto aprovado por unanimidade no bojo do Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19 (Denúncia), sob minha relatoria, por intermédio do Acórdão nº 26.019/2021, *in verbis*:

VOTO:

I- Pela INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL EXTRAORDINÁRIA pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), com o objetivo de verificar aspectos inerentes à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro ¹;

II- Pela ANEXAÇÃO dos Processos TCE-RJ nº 106.045-8/15, nº 106.049-4/15 e nº 106.033-5/15 ao presente;

III- Pela APENSAÇÃO do presente e de seus apensos (Processos TCE-RJ nº 113.462-9/14 e nº 113.660-3/14) aos autos da Auditoria Governamental a ser instaurada;

IV- Pelo SOBRESTAMENTO do exame meritório do presente e de seus apensos (Processos TCE-RJ nº 113.462-9/14 e nº 113.660-3/14) até a realização da referida Auditoria Governamental.

¹ *Contratos de concessão de serviço público celebrados com a CEG e a CEG-RIO.*

A equipe de Auditoria, em sua conclusão, assim se pronuncia, por meio da peça eletrônica “26/12/2022 – Informação CAD-Desestatização”:

Considerando que o presente trabalho teve como objetivo avaliar a governança da Agenersa e fortalecer a sua independência, autonomia e expertise;

Considerando a necessidade de dar maior transparência aos atos de gestão da Agência e fomentar o controle social, através de práticas e estruturas estabelecidas para este fim;

Considerando a necessidade de melhor estruturação da Agência para regular as novas concessões de saneamento no estado do Rio de Janeiro, exigindo tanto uma estrutura de recursos humanos e remuneração adequadas, como recursos tecnológicos e físicos;

Considerando que estas novas concessões e outros fatores impõem a necessidade de um melhor planejamento e do gerenciamento dos riscos inerentes à atividade regulatória, de forma a oferecer meios mais seguros para o alcance dos objetivos institucionais;

Considerando que a atual gestão da Agenersa já vem adotando diligentes iniciativas para correção de algumas falhas apontadas ao longo do presente

relatório, mas que ainda exigem uma necessária conclusão do procedimento, impondo-se as recomendações e determinações pertinentes;

Considerando os mandamentos constantes do ordenamento jurídico quanto à vinculação do produto da arrecadação das taxas e, ainda, impacto que esta mudança de distribuição poderá gerar tanto para a Agerensa quanto para a Agetransp;

A equipe de auditoria submete este relatório à consideração superior, com as seguintes sugestões:

5.1 – COMUNICAÇÃO, nos termos regimentais, ao atual Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro- Agerensa, para que, em prazo a ser determinado pelo Plenário, cumpra as Determinações e Recomendações a seguir:

5.1.1- Determinações:

a. Disponibilize as informações de processos no SEI, apenas restringindo o acesso quando devidamente justificado;

b. Proceda a elaboração de estudo, em conjunto com a Agetransp, a ser apresentado à SEDEERI e ao Governador, no prazo de 180 dias, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato;*
- Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo;*

c. Dê ciência do presente relatório aos membros dos 4 Comitês de Monitoramento para auxílio ao exercício do controle social;

d. Estructure, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão plenária, as medidas a serem adotadas para solucionar os problemas identificados pela presente Auditoria em um Plano de Ação, no modelo a seguir, observando as recomendações relacionadas no próximo tópico.

PLANO DE AÇÃO

<i>Problema de Auditoria</i>				
<i>Recomendação</i>	<i>O que fazer</i>	<i>Como fazer</i>	<i>Quem vai fazer</i>	<i>Quando fazer</i>

OBS.1: Não há necessidade de encaminhamento do Plano de Ação, devendo o mesmo ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, ou seus sucessores, de acordo com as competências previstas na normatização de estrutura administrativa vigente, visando garantir a continuidade administrativa dos procedimentos a serem adotados;

OBS.2: o detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo e, em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da Agência;

OBS.3: o Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, ou seus sucessores, de acordo com as competências previstas na normatização de estrutura administrativa vigente, visando garantir a continuidade administrativa dos procedimentos a serem adotados;

OBS.4: cabe alertar ao titular da Agenesra, que os resultados decorrentes das ações previstas no Plano de Ação poderão ser objeto de avaliação futura por meio de Monitoramento, considerando os preceitos definidos na Resolução TCE-RJ nº 302/17.

e. Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um canal de comunicação, indicando o Processo Administrativo (número SEI) para acompanhamento da implementação das recomendações a seguir.

5.1.2- Recomendações:

a. Atualize o site da Agência periodicamente;

b. Reformule o site para torná-lo mais acessível e amigável;

c. Elabore Plano de Comunicação para identificar quais são as necessidades comunicativas dos interessados e definir a maneira mais apropriada para que a sua distribuição ocorra;

d. Implemente Política de Gestão de Riscos e Planejamento estratégico de forma integrada;

e. Integre a AIR ao processo de formulação de novas propostas de regulação;

f. Adote providências no sentido de rever o Plano de Cargos e Remuneração da Agenesra e de implementar a progressão funcional e o adicional de qualificação, de acordo com as regras de compensação impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal;

g. Implemente um Plano de Capacitação na Agência;

h. Avalie a possibilidade de implantação da Escola de Regulação;

i. Proceda ao levantamento das necessidades de equipamentos para aquisição;

j. Avalie a necessidade de investimento na modernização e reestruturação tecnológica na autarquia, por meio de aprimoramento e implementação de um Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC;

k. Inclua no rol de competências da Unidade de Inteligência Regulatória ou outro órgão competente pela Gestão do Conhecimento as competências de armazenamento, gerenciamento e compartilhamento de conhecimento gerado pela Agência;

l. Reanalise documentos e normativos que contenham o organograma e as competências da Ouvidoria de modo que não conste qualquer subordinação à Secretaria Executiva;

m. Estimule a criação e a organização de associações de usuários e/ou conselhos de consumidores para defesa dos interesses relativos ao serviço concedido por meio de sua Ouvidoria e promova ações de capacitação dos integrantes;

n. Regulamente os instrumentos de consultas e audiências públicas, definindo prazo para recebimento das contribuições; prazo para disponibilização do relatório da análise das contribuições e formato deste relatório; relação de documentos que deverão ser disponibilizados antes e após a realização das audiências/consultas públicas.

5.2 – COMUNICAÇÃO, nos termos regimentais, ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - Agetransp, para que, em prazo a ser determinado pelo Plenário, cumpra a DETERMINAÇÃO a seguir:

a. Proceda a elaboração de estudo, em conjunto com a Agenera, a ser apresentado à SEDEERI e ao Governador, no prazo de 180 dias, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato;*
- Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo;*

5.3 COMUNICAÇÃO, nos termos regimentais, ao atual Secretário de Estado da Casa Civil, para que cumpra as Recomendações a seguir:

a. Avalie a conveniência e oportunidade de proposição por parte do Governador de alterações na Lei 4.556/05, de modo que:

- Constem critérios técnicos mais objetivos e hipóteses de vedação para a escolha dos conselheiros da Agenera;*
- Seja vedada a possibilidade de recondução;*
- Seja disciplinada a substituição dos conselheiros em seus afastamentos e períodos de vacância e estabelecido prazo máximo para indicação dos novos conselheiros;*
- O Ouvidor Chefe da Agenera seja de escolha do Governador, tenha mandato fixo e seja vedada a recondução;*

5.4 COMUNICAÇÃO, nos termos regimentais, ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro para que cumpra a seguinte DETERMINAÇÃO:

- adote providências, após recebimento do estudo que trata o item 5.2 a”, com vistas à correção das irregularidades na distribuição do produto da arrecadação da Taxa de Regulação, conforme apontado no presente relatório.*

5.5. CIÊNCIA à Alerj quanto ao conteúdo deste relatório;

5.6. CIÊNCIA à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Ministério Público Estadual.

5.7. O posterior ARQUIVAMENTO dos autos, considerando que as medidas propostas serão fiscalizadas oportunamente por intermédio de auditoria própria na modalidade de monitoramento.

Os autos foram encaminhados diretamente a este Relator, sem o exame pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 49, § 9º, do Regimento Interno.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Preliminarmente, verifico que a presente Auditoria decorre de Determinação para sua Instauração no âmbito de Denúncia formulada junto a este Tribunal (Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19), que foi conhecida em Decisão Plenária de 14/10/2020 e teve seu exame de mérito sobrestado em Sessão Plenária de 19/08/2021 — em face da Determinação para apuração dos fatos denunciados em sede de Auditoria.

Todavia, em relação aos questionamentos que culminaram na Determinação para Instauração desta Auditoria Governamental Extraordinária, no bojo do Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19 (Denúncia), a Equipe se pronunciou nos seguintes termos:

*Conforme exposto na metodologia, ao longo dos trabalhos, **concluiu-se que a verificação de aspectos de conformidade da regulação e fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de gás canalizado (Ceg e Ceg Rio), determinada em decisão plenária de 16.08.21 no processo 106.524-2/2019 deveria ser adequada ao modelo de auditoria operacional, o que poderia limitar algumas verificações necessárias. Neste aspecto, em que pese a tentativa de inclusão da fiscalização da conformidade do contrato de gás canalizado, verificou-se que a realização deste tipo de auditoria estaria limitada pela natureza de relacionamento com o jurisdicionado inerente às auditorias operacionais.***

Vale destacar ainda a ocorrência de fato superveniente, consistente na saída do auditor líder da equipe, também veio a limitar a capacidade operacional dos trabalhos. Desta forma, este fato exigiu a readequação do escopo, conforme já relatado na metodologia.

Registro que foi transferida para o PAAG de 2023 e se encontra em curso a Auditoria tratando da fiscalização da conformidade dos contratos de prestação de serviços de gás canalizado (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23).

Após detido exame dos autos, observo que a Equipe de Auditoria centrou esforços na avaliação dos aspectos de governança da Agência Reguladora, sua independência administrativa, a estabilidade de seus dirigentes, a autonomia

financeira e a ausência de subordinação hierárquica, visando ao aprimoramento da regulação, tendo sido identificados 10 (dez) achados, assim sintetizados:

ACHADO 1: Ausência de critérios técnicos que garantam a autonomia decisória na Agência;

ACHADO 2: Falta de transparência dos atos de gestão da Agência;

ACHADO 3: Ausência de Planejamento Estratégico e de Política de Gestão de Riscos;

ACHADO 4: Não utilização de análise do impacto regulatório previamente à edição de atos normativos regulatórios;

ACHADO 5: Estrutura de recursos humanos e remuneração inadequadas ao exercício das atividades regulatórias;

ACHADO 6: Inexistência de um plano de capacitação;

ACHADO 7: Ausência de estrutura adequada de TI, de recursos tecnológicos e de materiais necessários ao desempenho das funções da Agência;

ACHADO 8: Riscos à autonomia e independência da atuação da Ouvidoria;

ACHADO 9: Reduzido estímulo à participação social;

ACHADO 10: Distribuição do produto da Taxa de Regulação em desacordo com a natureza do tributo.

Observo que a Equipe de Auditoria formulou Determinações e Recomendações com o viés de orientar as Agências Reguladoras — Agenera e Agetransp — no sentido de que a estrutura das Agências e os atos de gestão se desenvolvam de forma efetiva e dentro dos princípios republicanos, medidas com as quais me coaduno e considero suficientes para o fim sugerido.

A unidade técnica sugere, ainda, Recomendações ao atual Secretário de Estado da Casa Civil, a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de proposição, por parte do Governador, de alterações na Lei Estadual nº 4.556/05. Todavia, verifico que algumas proposições já se encontram estabelecidas na referida lei, como a substituição de Conselheiros em caso de vacância, prevista no art. 14 da Lei Estadual nº 4.556/05.

Devido aos riscos identificados pela Equipe de Auditoria à autonomia e independência da atuação da Ouvidoria da Agenesra, considero relevante a recomendação para que seja garantida à Ouvidoria sua não subordinação hierárquica à estrutura executiva da Agência.

Destarte, julgo que as Determinações e Recomendações propostas pelo Corpo Técnico merecem prosperar.

Ademais, destaco, do Relatório de Auditoria, que a capacidade institucional da Agenesra vem sendo objeto de Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Estadual, *in verbis*:

Digno de nota é que em 2021 foi instaurado o Inquérito Civil 2021.00066567 pela 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Ministério Público Estadual, com o objetivo de verificar a capacidade institucional da Agenesra para o regular exercício dos seus poderes regulatórios em atenção à autonomia administrativa, técnica e financeira. O procedimento buscava a averiguar os seguintes aspectos, de acordo com a Portaria de Instauração:

Assim sendo, afigura-se necessária a Expedição de Ofício ao *Parquet* Estadual, com vistas à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência desta decisão, medida proposta pela Equipe de Auditoria com a qual estou de acordo.

Em acréscimo às medidas preconizadas pelo Corpo Técnico, julgo oportuna a ciência desta Auditoria às concessionárias.

A Equipe de Auditoria conclui, após as medidas preconizadas ao final de seu Relatório, pelo Arquivamento do feito. Nesse segmento, teço as seguintes considerações.

Verifico estar em curso Auditoria (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23), com o fito de examinar os aspectos inerentes à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Decisão Plenária de 18/08/2021, no bojo do Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19, em apenso.

Dessa forma, faz-se mister a desapensação dos Processos TCE-RJ nº 106.524-2/19 (Denúncia), TCE-RJ nº 113.462-9/14 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à CEG) e TCE-RJ nº 113.660-3/14 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à CEG-Rio), ora apensos ao presente, e, ato contínuo, sua apensação ao Relatório da Auditoria em curso (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23), com Determinação para que a SGE, através de sua Coordenadoria competente, proceda ao exame de mérito dos mesmos.

Em que pese a determinação para que os processos apensos, que aguardam as apurações em sede de Auditoria com vistas à apreciação meritória, passem a tramitar junto à Auditoria em curso, julgo que a proposta instrutiva no sentido de arquivamento deste feito não deve prosperar, uma vez que o plano de ação ora determinado, a ser elaborado pela Agenersa, deve ser apresentado a esse Tribunal para fim de acompanhamento da evolução institucional da Agenersa .

Digo isso por entender fundamental que a Agenersa – agência competente para fiscalizar, por exemplo, a universalização na prestação dos serviços concedidos de água e esgoto, conforme o Novo Marco Legal do Saneamento – tenha uma maior robustez institucional, a fim de que os serviços sejam bem fiscalizados quanto à sua prestação, o que será obtido a partir do cumprimento das determinações e recomendações propostas que incorporo ao meu Voto.

Por fim, incluo, em meu Voto, a anexação dos Processos TCE-RJ nº 106.049-4/15 e nº 106.033-5/15 à Denúncia (Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19), com o objetivo de dar cumprimento ao item II da Decisão Plenária de 18/08/2021.

Ex positis, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo, divergindo do arquivamento proposto pelas razões expostas na fundamentação deste Voto, procedendo, além dos ajustes de forma que julgo cabíveis, à conversão, em Recomendação, da Determinação afeta a questões de ordem legislativa, em atenção ao princípio da separação dos poderes, além de determinação à SGE e do acréscimo de dispositivos referentes à alteração do relacionamento processual dos apensos e anexos, e

VOTO:

- I - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que — após o recebimento do estudo ora determinado (**item II.a deste Voto**), a ser elaborado, no prazo de 180 dias, pela Agenesra em conjunto com a Agetransp, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação — adote as providências necessárias à correção das irregularidades na distribuição do produto da arrecadação da Taxa de Regulação, conforme apontado no Relatório de Auditoria em apreço;
- II - Por **DETERMINAÇÃO** ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote, no prazo de 180 (trinta) dias, as providências a seguir elencadas, alertando-se de que o não atendimento injustificado sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal:
- a) Proceda à **elaboração de estudo**, em conjunto com a Agenesra, a ser apresentado ao Governador e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais (SEDEERI), sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do Fundo de Regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:
- Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato; e
 - Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo.

III - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Secretário de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:

a) Avalie a conveniência e oportunidade de proposição, por parte do Governador, de alterações na Lei 4.556/05, de modo que:

- Constem critérios técnicos objetivos para a escolha dos Conselheiros da Agenesra;
- Seja estabelecido prazo máximo para indicação dos novos Conselheiros, em caso de afastamentos e em períodos de vacância;
- Seja garantida à Ouvidoria sua não subordinação hierárquica à estrutura executiva da Agência; e
- Seja vedada a recondução do Ouvidor, que deve ter mandato fixo.

IV - Por **DETERMINAÇÃO** ao atual Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (Agenesra), nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências a seguir elencadas, alertando o responsável de que o não atendimento injustificado sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal:

a) Disponibilize as informações de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apenas restringindo o acesso quando devidamente justificado;

b) Proceda à elaboração de estudo, em conjunto com a Agetransp, a ser apresentado à SEDEERI e ao Governador, no prazo de 180 dias, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato;
- Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo.

c) Dê ciência do presente relatório aos membros dos 4 (quatro) Comitês de Monitoramento para auxílio ao exercício do controle social;

d) Estructure as medidas a serem adotadas para solucionar os problemas identificados pela presente Auditoria em um Plano de Ação, no modelo a seguir, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da decisão plenária, devendo o responsável encaminhar o Plano de Ação a este Tribunal ao final de sua elaboração, observando as recomendações relacionadas no próximo tópico;

PLANO DE AÇÃO

Problema de Auditoria				
Recomendação	O que fazer	Como fazer	Quem vai fazer	Quando fazer

OBS.1: o detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo e, em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da Agência;

OBS.2: o Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, ou de seus sucessores, de acordo com as competências previstas na normatização de estrutura administrativa vigente, buscando garantir a continuidade administrativa dos procedimentos a serem adotados;

OBS.3: cabe alertar ao titular da Agenesra, que os resultados decorrentes das ações previstas no Plano de Ação poderão ser objeto de avaliação futura por meio de Monitoramento, considerando os preceitos definidos na Resolução TCE-RJ nº 302/17.

e) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um canal de comunicação, indicando o Processo Administrativo (número SEI) para acompanhamento da implementação das recomendações **objeto do item VI deste Voto.**

V - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Presidente da Agenersa, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:

- a) Atualize o *site* da Agência periodicamente;
- b) Reformule o *site* para torná-lo mais acessível e amigável;
- c) Elabore Plano de Comunicação para identificar quais são as necessidades comunicativas dos interessados e definir a maneira mais apropriada para que a sua distribuição ocorra;
- d) Implemente Política de Gestão de Riscos e Planejamento estratégico de forma integrada;
- e) Integre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) ao processo de formulação de novas propostas de regulação;
- f) Adote providências no sentido de rever o Plano de Cargos e Remuneração da Agenersa e de implementar a progressão funcional e o adicional de qualificação, de acordo com as regras de compensação impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal;
- g) Implemente um Plano de Capacitação na Agência;
- h) Avalie a possibilidade de implantação da Escola de Regulação;
- i) Proceda ao levantamento das necessidades de equipamentos para aquisição;
- j) Avalie a necessidade de investimento na modernização e reestruturação tecnológica na autarquia, por meio de aprimoramento e implementação de um Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC);

k) Inclua no rol de competências da Unidade de Inteligência Regulatória, ou de outro órgão competente pela Gestão do Conhecimento, as competências de armazenamento, gerenciamento e compartilhamento de conhecimento gerado pela Agência;

l) Reanalise documentos e normativos que contenham o organograma e as competências da Ouvidoria de modo que não conste qualquer subordinação à Secretaria Executiva;

m) Estimule a criação e a organização de associações de usuários e/ou conselhos de consumidores para defesa dos interesses relativos ao serviço concedido por meio de sua Ouvidoria e promova ações de capacitação dos integrantes;

n) Regule os instrumentos de consultas e audiências públicas, definindo: prazo para recebimento das contribuições; prazo para disponibilização do relatório da análise das contribuições e formato deste relatório; e relação de documentos que deverão ser disponibilizados antes e após a realização das audiências/consultas públicas.

VI - Pela **CIÊNCIA** à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente, quanto ao conteúdo deste Relatório;

VII - Por **DETERMINAÇÃO À SGE** para que, através de sua Coordenadoria competente, proceda ao exame de mérito da Denúncia em apenso (Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19), bem como dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão da CEG e da CEG-Rio, que carecem de decisão meritória (Processos apensos TCE-RJ nº 113.462-9/14 e nº 113.660-3/14), que serão apensados ao Relatório da Auditoria em curso (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23), quando do retorno dos autos às instâncias instrutivas;

- VIII -** Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com vistas à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Ministério Público Estadual, dando ciência do inteiro teor do processo, com vistas à eventual adoção das providências que reputar cabíveis, no âmbito de suas atribuições;
- IX -** Pela **ANEXAÇÃO** dos Processos TCE-RJ nº 106.049-4/15 e nº 106.033-5/15 ao Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19, consoante já decidido em Decisão Plenária de 18/08/2021 (Acórdão nº 26.019/2021-PLENT), nos autos da Denúncia (Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19);
- X -** Pela **DESAPENSAÇÃO** dos Processos TCE-RJ nº 106.524-2/19 (Denúncia), nº 113.462-9/14 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à CEG) e nº 113.660-3/14 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à CEG-Rio), para fins de apensá-los ao Relatório da Auditoria em curso (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23);
- XI -** Pela **CIÊNCIA** aos jurisdicionados e ao MPRJ, de que a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ.

Plenário,

GCRMN, em 08 / 03 / 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator